



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Contratação de Empresas para  
Prestação Serviços de COLETA,  
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO  
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DOMICILIARES GERADOS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO  
SUL.0**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, no dia 27 do mês de maio do ano de 2013, junto ao Setor de Compras, Centro Administrativo, localizada na Rua Gen. João Antônio nº 1305 em São Vicente do Sul - RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto Municipal nº 002/2013, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para a execução dos serviços de Coleta, Transporte e destinação final de resíduos sólidos da cidade de São Vicente do Sul.

**1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, conforme Projeto Básico, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas a este edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que seja especializada e credenciada no ramo do objeto desta licitação e que satisfaça as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Está vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público;
- b) sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) reunidas em consórcio;
- e) enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) que não realizarem a visita técnica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – HABILITAÇÃO:**

**O ENVELOPE 1** deverá conter a documentação para Habilitação em 01 (uma) via. A documentação deverá ser a seguinte:

**3.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
  - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as últimas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores.
  - c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
  - d) Credenciamento do representante legal da empresa, com plenos poderes de decidir, ou procurador com poderes para decidir sobre todas as questões inerentes a Licitação.
  - e) Declaração de idoneidade, cujo prazo de validade presumida será 6(seis) meses, no que se compromete o declarante informar qualquer alteração relativa ao teor da declaração apresentada, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 (Anexo IX do Edital).
  - f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de plena e total aceitação dos termos do edital e seus anexos (Anexo VIII do Edital).
  - g) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, informando que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação (Anexo X do Edital).
- Observação:** deverá comprovar, obrigatoriamente como objeto da empresa, a atividade de prestação de serviços constante neste edital;

**3.2. Quanto a Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através de certidão de quitação de tributos estaduais;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de certidão de quitação de débitos de tributos municipais;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**3.3. Quanto a Regularidade Trabalhista:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º Maio de 1943;

b) Declaração de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal na Lei nº 9.854/99 e na Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos (Anexo XI).

**3.4. Qualificação Técnica:**

a) Registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço prestado;

b) Atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento (Anexo V do Edital);

c) Registro na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/1993;

d) Licença de Operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), com capacidade para recebimento dos resíduos sólidos, que será utilizado para a execução dos serviços;

e) Documento comprobatório que a empresa licitante está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do art. 17, Inciso II, da Lei nº 6.938/81.

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedida em nome da licitante e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

g) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

h) Licença de Operação concedida pela FEPAM ou outro órgão ambiental, para destinação final dos resíduos sólidos provenientes da coleta, em Aterro Sanitário, particular. Caso a licença não esteja em nome da licitante deverá apresentar autorização ou contrato com a empresa que detém a licença, autorizando que se proceda o destino final do lixo naquele aterro, nas quantidades mínimas previstas neste edital,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

reconhecendo a exclusiva responsabilidade da empresa licitante, especifica para esta licitação, com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

3.4.1 Os atestados referidos no item “f” e “g” serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, quais sejam:

a) Coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos executadas em caminhão compactador;

e

b) Comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos, acompanhados da respectiva licença ambiental.

**3.5. Qualificação Econômica Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente, com data de emissão não superior a 30(trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial ou entidade correspondente, conforme Resolução nº 563, de 28/10/83, do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,50$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

**Observação 1** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação 2.** Deverá ser apresentado demonstrativo de cálculo para os índices, devidamente assinados pelo responsável legal e pelo contabilista responsável, reconhecidas e autenticadas por tabelionato.

3.5.1. Em caso de subcontratação da destinação final dos resíduos sólidos prevista neste edital, o licitante deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, além de toda a sua documentação, conforme exigido na Habilitação, os seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:

a) declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto a dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia Por tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII – A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pela Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

h) Licença de operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos (Aterro Sanitário), com capacidade para o recebimento dos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;

i) Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do art. 17, Inciso II, da Lei nº 6.938/81.

3.5.2. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital (Anexo VI do Edital).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.5.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital (Anexo VI do Edital).

3.5.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (Anexo VI do Edital).

3.5.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5.6. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação ou pela Administração Municipal.

3.5.9. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4. Outras Declarações:**

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelos constantes nos Anexos X e XI deste Edital.

b) Declaração de Conhecimento e Atendimento às condições do Edital para participação no certame, conforme modelo Anexo VIII do edital, com declaração expressa de concordância com a íntegra deste edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como conhecimento dos respectivos complementos, das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes.

c) Atestado de visita (conforme Anexo V) emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizada pelo responsável técnico da licitante, detentor dos atestados solicitados, até cinco dias anteriores a data de apresentação das propostas.

d) Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI do edital), se for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Observação:** as Declarações exigidas no presente item deverão estar no envelope nº 1 – Documentos de Habilitação>

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1. As empresas proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02(dois) envelopes distintos fechados e identificados, que, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo, ou seja:

**a) ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**

(Nome da Empresa)

**b) ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**

(nome da empresa)

5.2. Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou em qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá ainda a Comissão de Licitação autenticar as cópias, á vista do original, com antecedência de 2(dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação.

**6. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

6.1. Os interessados poderão obter maiores informações sobre este procedimento licitatório, fazer autenticação e adquirir o edital, no horário compreendido entre as 8:00 e 14:00, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, com sede na Rua General João Antônio, nº 1305, pelo telefone (55) 3257 2897 ou pelo site: [setordecompras@saovicentodosul.rs.gov.br](mailto:setordecompras@saovicentodosul.rs.gov.br), onde serão fornecidas quaisquer informações e esclarecimentos relativos á licitação.

6.2. As impugnações deverão ser interpostas conforme §§ 1º, 2º e 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar nos termos do edital, por falha ou irregularidade que o viciar, aquele licitante que não fizer uso até o 2º(segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A impugnação não terá efeito de recurso. Os pedidos de esclarecimentos, bem como impugnações referentes ao edital, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

**7. PROPOSTA DE PREÇO:**

7.1. O envelope nº 2 deverá conter a PROPOSTA atendendo as condições exigidas pelo Edital, em 01(uma) via, digitada ou datilografada, carimbada, sem rasuras ou emendas, assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo engenheiro responsável, que realizou a visita técnica, que deverá ser entregue na data, hora e local estabelecidos no edital, que deverá conter expressamente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.1.1. Razão social da empresa;

7.1.2. Proposta financeira mencionando o preço global dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

7.1.3. Planilha de quantitativos e custos unitários, conforme ANEXOS III-A e III-B deste edital;

7.1.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias a contar da data apazada para a sua entrega.

7.1.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **8. JULGAMENTO**

8.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados pelo prazo de 12 meses.

8.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

8.3. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

9.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4, deste edital.

9.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05(CINCO) dias, nova





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.6. O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4, deste edital).

9.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

10.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## **11. RECURSOS**

11.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Compras durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h e se encerra às 14:00h.

11.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

11.4. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nos itens 8.2.1 e 8.5.

11.5. As razões e as contra-razões poderão ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.3 sejam juntados também os originais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

11.8. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **12. PRAZOS**

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% ( dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado<sup>1</sup>, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

## **13. GARANTIA**

13.1. No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades, a sua escolha, previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (um por cento) do valor contratado.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de destinação final do lixo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município, neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.2. A subcontratação somente será autorizada se atendidas as exigências do item 2.2 desse edital e se apresentados, para fins de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) declaração ou contrato com o proprietário dos aterros expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para destinação final, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos domiciliares, pelo período de duração do contrato.

b) autorização da Prefeitura Municipal da localização do aterro, se esse não for localizado em São Vicente do Sul;

### **15. PENALIDADES**

15.1. Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10(dez) por cento sobre o valor ofertado;

15.2. Manter comportamento inadequado durante o certame da concorrência, afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2(dois) anos;

15.3. Não mantiver a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10(dez) por cento sobre o valor ofertado;

15.4. Executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência.

15.5. Executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10(dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual;

15.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10(dez por cento) do valor atualizado do contrato;

15.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 12%(doze) por cento sobre o valor atualizado do contrato;

15.9. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

15.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado até o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, desde que não haja impedimento legal.

16.2. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura mediante:

- a) Comprovação de Recolhimento da ART de execução dos serviços junto ao CREA;
- b) Comprovação do recolhimento do INSS, ou o respectivo desconto legal, através da apresentação da Guia de Recolhimento do mês anterior;
- c) Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza(ISSQN) do mês anterior, ou o respectivo desconto legal;
- d) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior, juntamente com a cópia da GFIP/SEFIP com RE do empreendimento vinculado ao Contrato;
- e) CND dos tributos federais, Estaduais e Municipais;
- f) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) CND das contribuições Previdenciárias e de Terceiros emitida pela Previdência Social;
- h) CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Apresentação dos tíquetes de pesagem do lixo no setor de destino;
- j) Folha de pagamento mensal, com relação de funcionários, cópia dos recibos de pagamento, resumo de folha de pagamento;

**Observação 1:** No caso de subcontratação, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos da alínea “a” até a alínea “j” do presente item, da subcontratada, também.

**Observação 2:** Será efetuada retenção de 11%(onze por cento) referente ao INSS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças do Município mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos casos em que a lei exigir.

**Observação 3:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor e Compras, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h e se encerra às 14:00h.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**04.121.000102.101 Manutenção da Limpeza Pública**

**3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços Terc. PJ**

### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

19.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

19.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

19.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

19.8. Dentre as obrigações do contratado, estão as comprovações da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.

19.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO III-A MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DO MOTORISTA, EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;

ANEXO III – B MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DOS COLETORES;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, DE FATO IMPEDITIVO.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.

ANEXO XII – MAPAS

ANEXO XIII – ITINERÁRIO DA COLETA

Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 14:00h, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul no Setor de Compras, sito à Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, pelo telefone (55) 3257 2897 ou pelo site: [setordecompras@saovicentodosul.rs.gov.br](mailto:setordecompras@saovicentodosul.rs.gov.br), onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

São Vicente do Sul, 24 de abril de 2013.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Assessor Jurídico

Nome: \_\_\_\_\_

OAB Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada com equipamentos e mão-de-obra para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados no município de São Vicente do Sul.
  
- 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DEFINIÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços que constituem objeto deste edital deverão ser executados em estrita observância ao Plano de Trabalho fixado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo o proponente apresentar novo plano onde poderá organizar os itinerários, considerando: a visita técnica nos locais de coleta, as informações constantes neste Projeto Básico. Em caso de alteração deverá ser expedida expressa e prévia autorização para tanto, sempre atendido as especificações e demais elementos técnicos constantes, neste anexo, considerando que a empresa vencedora deverá executar serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como seu transporte e destinação final, como vai especificado abaixo:

**2.1.1** Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Área Urbana e Rural do Município de São Vicente do Sul- RS;

**2.1.1.1** Define-se como resíduos sólidos domiciliares para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis residenciais, comerciais ou públicos, que possam ser acondicionados, que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**2.1.1.2** Recolhimento regular utilizando veículo compactador, com frequência diária na área urbana da cidade, e alternada nos bairros, e quinzenalmente nas comunidades rurais, de acordo com o Itinerários das rotas estabelecidos, no período compreendido entre as 07:00 até as 22:00, de todos os resíduos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais para posteriormente serem encaminhados ao local de destinação final. O mapa do município com bairros e localidades está apresentado no Anexo XII.

**2.1.1.3** A empresa deverá ter em seus quadros engenheiro responsável pela execução dos serviços com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

(engenheiro sanitário), os quais deverão emitir ART dos serviços pertinentes a suas atribuições, bem como responsáveis técnicos no caso das renovações das licenças junto ao órgão ambiental licenciador (FEPAM), tanto para operação da coleta e transporte, como para a destinação, inclusive se for unidade de triagem, e outras licenças que o órgão ambiental exigir, tais como:

a) Certidão atualizada de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) Atestados ou Certidão de Capacidade Técnica comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e volumes, acompanhadas dos respectivos acervos técnicos emitidos pelo CREA;

c) Prestação de Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos em um volume mínimo de 80 toneladas/mês.

d) A quilometragem mensal é de aproximadamente 900 km rodados.

e) Quando em vias públicas que não houver possibilidade de acesso do coletor compactador a coleta deverá ser executada manualmente pelos coletores, levando os resíduos embalados até o veículo coletor;

f) Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente com o emprego de pá e vassoura (ferramentas que devem estar no coletor), deixando o local completamente limpo.

g) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos as residências do roteiro;

h) O itinerário deverá ser executado pelo coletor compactador dentro dos horários estabelecidos;

i) Após concluir os roteiros o coletor compactador deverá levar os resíduos para o Aterro Sanitário, onde deverão ser pesados antes e depois da descarga para registro do peso dos resíduos coletados;

j) A coleta será realizada diariamente, ficando a contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias de feriados civis ou religiosos.

l) Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

**2.1.2.** A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:

a) 01(um) caminhão coletor de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 10m<sup>3</sup>;

b) 01 (um) motorista, no mínimo;

c) no mínimo 03 (três) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, constituindo-se ferramenta obrigatória pá e vassoura em todos os veículos coletores.

**2.1.3** Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

a) Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

b) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

c) Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira a sábado.

d) Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

e) Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

f) Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

g) É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

h) No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

i) No processo de transporte do resíduo, a CONTRATANTE deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no veículo.

j) No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo, deverão estar completamente fechadas.

k) Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

l) Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços, aumento ou alteração nos itinerários, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, limitado ao previsto no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

### **3. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS**

**3.1.** O veículo e os equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

**3.2.** As marcas, os modelos, e outras características do veículo propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Contratante desde que observadas as exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.

**3.3.** A capacidade da caçamba do veículo deverá ser igual ou maior a 10m<sup>3</sup>.

**3.4.** A CONTRATADA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta, transporte e destinação de resíduos domiciliares, no mínimo 01 (um) veículo, para dois turnos de trabalho, de segunda a sábado, sendo que os veículos e equipamentos deverão ser individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

**3.5.** Em qualquer momento durante a execução do contrato, nenhum veículo ou equipamento deverá possuir idade superior a 10 (dez) anos.

**3.6.** O veículo deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

**3.7** O veículo coletor deverá possuir equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

**3.8** O veículo utilizado na coleta de lixo, bem como, qualquer do veículo utilizado na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

**3.9** O veículo deverá ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência:

a) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

b) Perfeito estado de conservação da pintura;

c) Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

**3.10** A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

**3.11** O veículo deve trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

**3.12** A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

**3.13** Os equipamentos necessários deverão estar disponíveis no dia do início da operação.

**3.14** O veículo, e os equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

**3.15** A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

**3.16** O veículo coletor deverá conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**3.17** Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

**3.18** O Município poderá a qualquer momento, exigir troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

**3.19** Em caso de locação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta locação deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município.

#### **4. FREQUÊNCIA E HORÁRIO.**

**4.1** Frequência diária ou alternada – conforme memorial descritivo, nos períodos diurnos e noturnos, de todos os resíduos especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

**4.2** Para fins da execução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, frequência e horários de coleta, a CONTRATADA deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e conseqüente aumento da quantidade de resíduos gerados.

**4.3** A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira Ordem de Serviço para efetuar o realinhamento do projeto, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE. O projeto deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo:

- a) demarcação dos setores;
- b) número;
- c) frequência;
- d) turno de coleta.

**4.3.1** Também deverá apresentá-lo encadernado no formato A-4, com as seguintes informações individualizadas para cada setor: demarcação, número, frequência, horário, período, bairro, descritivo da delimitação e descritivo dos itinerários.

**4.4** Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá as expensas da CONTRATADA.

#### **5. MEDIÇÃO.**

**5.1** Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana e rural, serão medidos por pesagem dos resíduos coletados, aferidos através de balança instalada e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada, o qual servirá de base para se proceder o pagamento dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## **6. PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser iniciada imediatamente, após a assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço.

## **7. TICKETS DE PESAGEM.**

**7.1** A confecção dos “tickets” de pesagem, bem como, os demais controles do veículo transportadores de resíduos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **8. GESTÕES, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Projeto serão geridas e fiscalizadas, por um servidor da CONTRATANTE, DESIGNADO pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, doravante denominada de fiscal, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**8.2** Será fiscalizada obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**8.3** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**8.4** Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da CONTRATADA.

## **9. DAS INSTALAÇÕES**

**9.1** Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

## **10. DO PESSOAL**

**10.1** Competirá a CONTRATADA a admissão de motorista, garis, e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

**10.2** A Fiscalização da CONTRATANTE, terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**10.3** Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA realizar a prestação de serviços se ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

**10.4** A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.

## **11. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**11.1** Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo, sem se restringir, o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes.

**11.2** Com base no estabelecido nos planos de prevenção a CONTRATADA deverá:

- a) ter, à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;
- b) ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos diversos serviços;
- c) não permitir o acesso à área de trabalho de pessoas e equipamentos em desacordo com as normas;

**11.3** A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

**11.4** A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores no mínimo os seguintes uniformes e EPI's de acordo com a planilha de custos:

- a) camiseta de malha de algodão;
- b) Bermudas, calças;
- c) bonés;
- d) botina;
- e) capa de chuva;
- f) luvas de proteção;
- g) coletes reflexivos.

**Anderson Turchiello**  
**Secretario Municipal de Meio Ambiente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

**OBJETO: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, conforme PROJETO BÁSICO (Anexo I deste Edital).**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, para o Município de São Vicente do Sul, no procedimento licitatório modalidade **CONCORRENCIA Nº 001/2013**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos:

Item	<b>001</b>
Descrição	<b>Serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.</b>
Valor Mensal	<b>R\$</b>
Valor do Contrato (Valor mensal x 12)	<b>R\$</b>

- Prazo de validade da proposta ..... (.....) dias;

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do Representante Legal da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**  
**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

**Serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.**

**ANEXO III-A**

Planilha de Custos e Formação de Preços		
Processo:		Licitação:
Dia:	às	horas
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social.....:		
CNPJ.....:		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		
,		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissísio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES		Motorista
Total Geral		
<b>Nota (1):</b>	<i>Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.</i>	
<b>Nota (2):</b>	<i>As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</i>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## ANEXO III-A1

MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			
<b>Nota:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
MÓDULO 1		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base			
B	Adicional Noturno			
C	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo		
		Percentual (%)		
D	Descanso Semanal Remunerado			
E	Horas Extras	Quantidade	Valor da Hora Extra	
	Adicional de HE - 50%			
	Adicional de HE - 100%			
F	Outros (Especificar)			
<b>Total da Remuneração</b>				
MÓDULO 2		BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	BC para Desconto		
		Qtde de Passagens / Mês		
		Valor da Passagem		
B	Auxílio Alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)	Valor do Auxílio/Dia		
		Dias Trabalhados/Mês		
		% de Desconto		
C	Assistência Médica e Familiar			
D				
E	Seguro de Vida			





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

<b>F</b>	Outros (Especificar)		
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>			
<i>Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)</i>			

MÓDULO 3		INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos			Valor (R\$)
<b>A</b>	Combustível	Km/L	R\$/L	
<b>B</b>	Seguro	Custo Anual		
<b>C</b>	Depreciação	Valor do Veículo - FIPE	Depreciação Anual (10%)	
<b>D</b>	Manutenção com Base no Combustível	Base de Cálculo	%	
<b>E</b>	Destinação final do Lixo			
<b>F</b>	Uniformes e EPIs.			
<b>Total dos Insumos Diversos</b>				R\$ -
<i>Nota: Valores mensais por empregado.</i>				

MÓDULO 4		ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1		Encargos Previdenciários e FGTS		
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	
<b>A</b>	INSS			
<b>B</b>	SESI ou SESC			
<b>C</b>	SENAI ou SENAC			
<b>D</b>	INCRA			
<b>E</b>	Salário Educação			
<b>F</b>	FGTS			
<b>G</b>	Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT)			
<b>H</b>	SEBRAE			
<b>Total</b>				
<i>Nota (1): Os percentuais dos Encargos Previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</i>				
<i>Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.</i>				



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Submódulo 4.2		13° Salário e Adicional de Férias	
4.2	13° Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13° Salário		
B	Adicional de Férias		
<b>Subtotal</b>			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° salário e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			

Submódulo 4.3		Afastamento Maternidade	
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
<b>Total</b>			

Submódulo 4.4		Provisão para Rescisão	
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
D	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		
<b>Total</b>			

Submódulo 4.5		Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (Especificar)		
<b>Subtotal</b>			
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
<b>Total</b>			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Quadro Resumo - Módulo 4		Encargos Sociais e Trabalhistas	
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		
4.2	13° Salário e Adicional de Férias		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Provisão para Rescisão		
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente		
4.6	Outros (Especificar)		
<b>Total</b>			

MÓDULO 5		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos			
	Custos Indiretos			
B	Tributos			
	B.1 - Tributos Federais (Especificar)	IR		
		CSSL		
		COFINS		
		PIS		
	B.2 - Tributos Estaduais (Especificar)			
	B.3 - Tributos Municipais (Especificar)	ISS		
	B.4 - Outros Tributos (Especificar)	INSS ou CPP (Inclui RAT)		
<b>Total dos Tributos</b>				
C	Base de Cálculo do Lucro			
	Lucro			
<b>Total</b>				
<b>Nota (1):</b> Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
<i>O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</i>				
<b>Nota (2):</b> faturamento.				

## ANEXO III-A2

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
	R\$
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

<b>B</b>	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 - Insumos Diverso (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)	
<b>D</b>	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		
<b>E</b>	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Mensal do motorista, equipamentos e destinação final</b>		
<b>Valor Mensal</b>		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - OPTANTES DO SIMPLES		
Tabela do SIMPLES		Faturamento dos Últimos 12 meses
<b>Tributo</b>	<b>Alíquota</b>	R\$ -
<b>COFINS</b>		
<b>PIS</b>		
<b>CPP</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**  
**Serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS DOMICILIARES.**

**ANEXO III - B**

Planilha de Custos e Formação de Preços		
Processo:		Licitação:
Dia:	às	horas
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social.....:		
CNPJ.....:		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		
<b>A</b>	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município/UF	
<b>C</b>	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissísio Coletivo	
<b>D</b>	Nº de meses de execução contratual	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Tipo de Serviço		
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Coletores	
<b>Total Geral</b>		
<b>Nota (1):</b>	<i>Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.</i>	
<b>Nota (2):</b>	<i>As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</i>	

**ANEXO III-B1**

MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
<b>1</b>	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
<b>2</b>	Salário Normativo da Categoria Profissional	
<b>3</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
<b>4</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
<b>Nota:</b>	<i>Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</i>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

MÓDULO 1		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base			
B	Adicional Noturno			
C	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo		
		Percentual (%)		
D	Descanso Semanal Remunerado			
E	Horas Extras	Quantidade	Valor da Hora Extra	
	Adicional de HE - 50%	0		
	Adicional de HE - 100%	0		
F	Outros (Especificar)			
<b>Total da Remuneração</b>				
MÓDULO 2		BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	BC para Desconto		
		Qtde de Passagens / Mês		
		Valor da Passagem		
B	Auxílio Alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)	Valor do Auxílio/Dia		
		Dias Trabalhados/Mês		
		% de Desconto		
C	Assistência Médica e Familiar			
D				
E	Seguro de Vida			
F	Outros (Especificar)			
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>				
<b>Nota:</b>	<i>O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</i>			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

MÓDULO 3		INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Combustível	Km/L	R\$/L	
B	Seguro	Custo Anual		
C	Depreciação	Valor do Veículo - FIPE	Depreciação Anual (10%)	
D	Manutenção com Base no Combustível	Base de Cálculo	%	
E	Destinação final do Lixo			
F	Uniformes e EPIs.			
<b>Total dos Insumos Diversos</b>				
<b>Nota:</b> <i>Valores mensais por empregado.</i>				

MÓDULO 4		ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1		Encargos Previdenciários e FGTS		
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS			
B	SESI ou SESC			
C	SENAI ou SENAC			
D	INCRA			
E	Salário Educação			
F	FGTS			
G	Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT)			
H	SEBRAE			
<b>Total</b>				
<b>Nota (1):</b> <i>Os percentuais dos Encargos Previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</i>				
<b>Nota (2):</b> <i>Percentuais incidentes sobre a remuneração.</i>				

Submódulo 4.2		13° Salário e Adicional de Férias		
4.2	13° Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13° Salário			
B	Adicional de Férias			
<b>Subtotal</b>				
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° salário e Adicional de Férias			
<b>Total</b>				



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Submódulo 4.3		Afastamento Maternidade	
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
<b>Total</b>			

Submódulo 4.4		Provisão para Rescisão	
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
D	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		
<b>Total</b>			

Submódulo 4.5		Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (Especificar)		
<b>Subtotal</b>			
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
<b>Total</b>			

Quadro Resumo - Módulo 4		Encargos Sociais e Trabalhistas	
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		
4.2	13° Salário e Adicional de Férias		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Provisão para Rescisão		
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente		
4.6	Outros (Especificar)		





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

<b>Total</b>		
--------------	--	--

MÓDULO 5		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
<b>A</b>	Base de Cálculo dos Custos Indiretos			
	Custos Indiretos			
<b>B</b>	Tributos			
	B.1 - Tributos Federais (Especificar)	IR		
		CSSL		
		COFINS		
		PIS		
	B.2 - Tributos Estaduais (Especificar)			
	B.3 - Tributos Municipais (Especificar)	ISS		
	B.4 - Outros Tributos (Especificar)	INSS ou CPP (Inclui RAT)		
Total dos Tributos				
<b>C</b>	Base de Cálculo do Lucro			
	Lucro			
<b>Total</b>				
<b>Nota (1):</b> Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
<i>O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do</i>				
<b>Nota (2):</b> <i>faturamento.</i>				

## ANEXO III-B2

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		R\$
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 - Insumos Diverso (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)	
<b>D</b>	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		
<b>E</b>	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Mnsal por Empregado</b>		
<b>Valor dos Serventes</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - OPTANTES DO SIMPLES		
Tabela do SIMPLES		Faturamento dos Últimos 12 meses
Tributo	Alíquota	R\$ -
COFINS		
PIS		
CPP		

RESUMO DA PROPOSTA	
Categoria	Valor
Motorista e Insumos Diversos	
Coletores	
Valor Mensal	
Valor do Contrato(Valor Mensal x 12)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ANEXO III-A

## MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

Serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

### ANEXO III-A

Planilha de Custos e Formação de Preços		
Processo:	001/2013	Licitação: Concorrência
Dia:	27/5/2013 às	9:00 horas
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social.....:	Planilha Orçamento - Administração	
CNPJ.....:		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		Lucro Presumido
<b>A</b>	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município/UF	São Vicente do Sul
<b>C</b>	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2012
<b>D</b>	Nº de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Motorista	1
<b>Total Geral</b>		<b>1</b>
<i>Nota (1): Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.</i>		
<i>Nota (2): As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</i>		

### ANEXO III-A1

MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
<b>1</b>	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Coleta de Lixo
<b>2</b>	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.094,00
<b>3</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

<b>4</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1/1/2012
<b>Nota:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
<b>MÓDULO 1</b>		<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>			<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base			R\$ 1.094,00
<b>B</b>	Adicional Noturno			R\$ 0,00
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo	R\$ 1.094,00	R\$ 218,80
		Percentual (%)	20%	
<b>D</b>	Descanso Semanal Remunerado			
<b>E</b>	Horas Extras	Quantidade	Valor da Hora Extra	R\$ 0,00
	Adicional de HE - 50%	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Adicional de HE - 100%	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>F</b>	Outros (Especificar)			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
<b>Total da Remuneração</b>				<b>R\$ 1.312,80</b>
<b>MÓDULO 2</b>		<b>BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>A</b>	Transporte	BC para Desconto	R\$ 1.094,00	R\$ 0,00
		Qtde de Passagens / Mês	0	
		Valor da Passagem	R\$ 0,00	
<b>B</b>	Auxílio Alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Dias Trabalhados/Mês	-	
		% de Desconto	0,00%	
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar			R\$ 0,00
<b>D</b>				
<b>E</b>	Seguro de Vida			R\$ 0,00
<b>F</b>	Outros (Especificar)			
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>Nota:</b> O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

MÓDULO 3		INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Combustível	Km/L	R\$/L	R\$ 828,00
		2,5	R\$ 2,300	
B	Seguro	Custo Anual	R\$ 800,00	R\$ 66,67
C	Depreciação	Valor do Veículo - FIPE	Depreciação Anual (10%)	R\$ 666,67
		R\$ 80.000,00	R\$ 8.000,00	
D	Manutenção com Base no Combustível	Base de Cálculo	%	R\$ 414,00
		R\$ 828,00	50%	
E	Destinação final do Lixo			R\$ 5.000,00
F	Uniformes e EPIs.			R\$ 25,00
<b>Total dos Insumos Diversos</b>				<b>R\$ 7.000,33</b>
<b>Nota:</b> Valores mensais por empregado.				

MÓDULO 4		ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1		Encargos Previdenciários e FGTS	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 262,56
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 19,69
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,13
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,63
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,82
F	FGTS	8,00%	R\$ 105,02
G	Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT)	3,00%	R\$ 39,38
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,88
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 483,11</b>
<i>Os percentuais dos Encargos Previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</i>			
<b>Nota (2):</b> Percentuais incidentes sobre a remuneração.			

Submódulo 4.2		13° Salário e Adicional de Férias	
4.2	13° Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13° Salário	8,33%	R\$ 109,40
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 36,47
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 145,87</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 53,68
<b>Total</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 199,55</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Submódulo 4.3		Afastamento Maternidade	
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Submódulo 4.4		Provisão para Rescisão	
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,47
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 3,15
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 25,53
E	Incidência do Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 9,40
D	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	4,76%	R\$ 62,49
<b>Total</b>		<b>8,11%</b>	<b>R\$ 106,48</b>

Submódulo 4.5		Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 109,40
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 18,23
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,27
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,65
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,43
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
		0,00%	R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>		<b>10,05%</b>	<b>R\$ 131,98</b>
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70%	R\$ 48,57
<b>Total</b>		<b>13,75%</b>	<b>R\$ 180,55</b>

Quadro Resumo - Módulo 4		Encargos Sociais e Trabalhistas	
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 483,11
4.2	13° Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$ 199,55
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.4	Provisão para Rescisão	8,11%	R\$ 106,48
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	13,75%	R\$ 180,55



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.6	Outros (Especificar)		0,00%	R\$ 0,00
			0,00%	R\$ 0,00
<b>Total</b>			<b>73,86%</b>	<b>R\$ 969,69</b>

MÓDULO 5		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos			R\$ 9.282,82
	Custos Indiretos	4,500%		R\$ 417,73
B	Tributos			
	B.1 - Tributos Federais (Especificar)	IR	0,00%	R\$ 0,00
		CSSL	0,00%	R\$ 0,00
		COFINS	3,00%	R\$ 342,92
		PIS	0,65%	R\$ 74,30
	B.2 - Tributos Estaduais (Especificar)		0,00%	R\$ 0,00
			0,00%	R\$ 0,00
	B.3 - Tributos Municipais (Especificar)	ISS	3,00%	R\$ 342,92
			0,00%	R\$ 0,00
	B.4 - Outros Tributos (Especificar)	INSS ou CPP (Inclui RAT)	0,00%	R\$ 0,00
		0,00%	R\$ 0,00	
<b>Total dos Tributos</b>		<b>6,65%</b>	<b>R\$ 760,14</b>	
C	Base de Cálculo do Lucro			R\$ 9.700,55
	Lucro	10,0000%		R\$ 970,06
<b>Total</b>		<b>21,15%</b>	<b>R\$ 2.147,92</b>	
<b>Nota (1):</b> Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do				
<b>Nota (2):</b> faturamento.				

## ANEXO III-A2

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.312,80
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diverso (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)	R\$ 7.000,33
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 969,69
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		<b>R\$ 9.282,82</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.147,92
<b>Valor Mensal do motorista, equipamentos e destinação final</b>		<b>R\$ 11.430,75</b>
<b>Valor Mensal</b>		<b>R\$ 11.430,75</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - OPTANTES DO SIMPLES		
Tabela do SIMPLES		Faturamento dos Últimos 12 meses
Tributo	Alíquota	R\$ -
COFINS	0,00%	
PIS	0,00%	
CPP	0,00%	

RESUMO DA PROPOSTA	
Categoria	Valor
Motorista e Insumos Diversos	R\$ 11.430,75
Coletores	R\$ 6.529,75
Valor Mensal	R\$ 17.960,50
Valor do Contrato(Valor Mensal x 12)	<b>R\$ 215.525,97</b>






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ANEXO III-B

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**  
**Serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS DOMICILIARES.**

**ANEXO III - B**

Planilha de Custos e Formação de Preços		
Processo:	001/2013	Licitação: Concorrência
Dia:	27/5/2013 às	9:00 horas
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social.....:	Planilha Orçamento - Administração	
CNPJ.....:		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	 2	Lucro Presumido
<b>A</b>	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município/UF	São Vicente do Sul
<b>C</b>	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2013
<b>D</b>	Nº de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Tipo de Serviço		
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Coletores	3
<b>Total Geral</b>		<b>3</b>
<b>Nota (1):</b>	<i>Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.</i>	
<b>Nota (2):</b>	<i>As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</i>	

**ANEXO III-B1**

MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
<b>1</b>	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Coleta de Lixo
<b>2</b>	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 835,24
<b>3</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor
<b>4</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2013
<b>Nota:</b>	<i>Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</i>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

MÓDULO 1		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base			R\$ 835,24
B	Adicional Noturno			R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo	R\$ 835,24	R\$ 167,05
		Percentual (%)	20%	
D	Descanso Semanal Remunerado			
E	Horas Extras	Quantidade	Valor da Hora Extra	R\$ 0,00
	Adicional de HE - 50%	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Adicional de HE - 100%	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
<b>Total da Remuneração</b>				<b>R\$ 1.002,29</b>
MÓDULO 2		BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	BC para Desconto	R\$ 835,24	R\$ 0,00
		Qtde de Passagens / Mês	0	
		Valor da Passagem	R\$ 0,00	
B	Auxílio Alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Dias Trabalhados/Mês	-	
		% de Desconto	0,00%	
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 0,00
D				
E	Seguro de Vida			R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)			
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>Nota:</b> O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
MÓDULO 3		INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Combustível	Km/L	R\$/L	
B	Seguro	Custo Anual		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

<b>C</b>	Depreciação	<b>Valor do Veículo - FIPE</b>	<b>Depreciação Anual (10%)</b>	
<b>D</b>	Manutenção com Base no Combustível	<b>Base de Cálculo</b>	<b>%</b>	
<b>E</b>	Destinação final do Lixo			
<b>F</b>	Uniformes e EPIs.			R\$ 25,00
<b>Total dos Insumos Diversos</b>				<b>R\$ 25,00</b>
<b>Nota:</b> Valores mensais por empregado.				

<b>MÓDULO 4</b>		<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>Submódulo 4.1</b>		<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	
<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 200,46
<b>B</b>	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 15,03
<b>C</b>	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 10,02
<b>D</b>	INCRA	0,20%	R\$ 2,00
<b>E</b>	Salário Educação	2,50%	R\$ 25,06
<b>F</b>	FGTS	8,00%	R\$ 80,18
<b>G</b>	Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT)	<b>3,00%</b>	<b>R\$ 30,07</b>
<b>H</b>	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,01
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 368,83</b>
<i>Os percentuais dos Encargos Previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</i>			
<b>Nota (1):</b> <i>vigente.</i>			
<b>Nota (2):</b> <i>Percentuais incidentes sobre a remuneração.</i>			

<b>Submódulo 4.2</b>		<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º Salário	8,33%	R\$ 83,52
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 27,84
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 111,36</b>
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	<b>R\$ 40,98</b>
<b>Total</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 152,34</b>

<b>Submódulo 4.3</b>		<b>Afastamento Maternidade</b>	
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
<b>B</b>	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Submódulo 4.4		Provisão para Rescisão	
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,18
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,33
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 2,41
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 19,49
E	Incidência do Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 7,17
D	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	4,76%	R\$ 47,71
<b>Total</b>		<b>8,11%</b>	<b>R\$ 81,29</b>

Submódulo 4.5		Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 83,52
B	Ausência por Doença	1,39%	R\$ 13,92
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,21
D	Ausências Legais	0,28%	R\$ 2,78
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,33
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
		0,00%	R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>		<b>10,05%</b>	<b>R\$ 100,76</b>
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70%	R\$ 37,08
<b>Total</b>		<b>13,75%</b>	<b>R\$ 137,84</b>

Quadro Resumo - Módulo 4		Encargos Sociais e Trabalhistas	
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 368,83
4.2	13° Salário e Adicional de Férias	15,20%	R\$ 152,34
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
4.4	Provisão para Rescisão	8,11%	R\$ 81,29
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	13,75%	R\$ 137,84
4.6	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
		0,00%	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>73,86%</b>	<b>R\$ 740,30</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

MÓDULO 5		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)		
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos		R\$ 1.767,59		
	Custos Indiretos	4,500%	R\$ 79,54		
B	Tributos				
	B.1 - Tributos Federais (Especificar)	IR	0,00%	R\$ 0,00	
		CSSL	0,00%	R\$ 0,00	
		COFINS	3,00%	R\$ 65,30	
		PIS	0,65%	R\$ 14,15	
	B.2 - Tributos Estaduais (Especificar)		0,00%	R\$ 0,00	
			0,00%	R\$ 0,00	
	B.3 - Tributos Municipais (Especificar)	ISS	3,00%	R\$ 65,30	
			0,00%	R\$ 0,00	
	B.4 - Outros Tributos (Especificar)	INSS ou CPP (Inclui RAT)	0,00%	R\$ 0,00	
		0,00%	R\$ 0,00		
<b>Total dos Tributos</b>		<b>6,65%</b>	<b>R\$ 144,74</b>		
C	Base de Cálculo do Lucro		R\$ 1.847,13		
	Lucro	10,0000%	R\$ 184,71		
<b>Total</b>		<b>21,15%</b>	<b>R\$ 408,99</b>		
<b>Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</b>					
<i>O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do</i>					
<b>Nota (2): faturamento.</b>					

## ANEXO III-B2

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.002,29
<b>B</b>	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
<b>C</b>	Módulo 3 - Insumos Diverso (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)	R\$ 25,00
<b>D</b>	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 740,30
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		<b>R\$ 1.767,59</b>
<b>E</b>	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 408,99
<b>Valor Mnsal por Empregado</b>		<b>R\$ 2.176,58</b>
<b>Valor dos Serventes</b>		<b>R\$ 6.529,75</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - OPTANTES DO SIMPLES		
Tabela do SIMPLES		Faturamento dos Últimos 12 meses
Tributo	Alíquota	
COFINS	0,00%	
PIS	0,00%	
CPP	0,00%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº**

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato firmado entre o Município de São Vicente do Sul e a empresa \_\_\_\_\_ para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando da Rosa Pahim, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA** (-----), com sede a localidade de (-----) nº-----, na cidade de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado por seu responsável legal, Sr -----, residente e domiciliado na localidade de ----- nº----- na cidade de -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, cadastrado no CPF nº-----, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, com base na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que segue:

**1. Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares no município de São Vicente do Sul, conforme as especificações contidas no Projeto Básico em anexo a este instrumento e planilhas orçamentárias anexadas ao expediente que originou o procedimento licitatório.

1.2 São partes integrantes deste contrato, o edital e seus anexos.

**2. Cláusula Segunda - DO PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ .....(.....), totalizando o valor global de R\$ .....(.....), conforme proposta apresentada, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas. Os valores serão reajustados em conformidade com a legislação Vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**3. Cláusula Terceira - DO PRAZO:**

3.1 O prazo deste instrumento contratual, a ser firmado entre as partes, será de 12(doze) meses, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado, com base no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração Pública.

3.2 Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC(IGPE), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

**4. Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO**

4.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, desde que não haja impedimento legal.

4.2 A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

4.4 A liberação do pagamento estará condicionada a consulta prévia para verificação da situação da CONTRATADA em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras e em letra legível, o seguinte: Concorrência Pública nº 001/2013, número de sua conta corrente, nome do banco, e respectiva agência, número do contrato firmado com o município, número do procedimento licitatório e sua modalidade.

4.6 A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

4.7 Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativos aos encargos previdenciários e aos do Fundo de Garantia por tempo de serviço.

4.8 Para a efetivação do pagamento, é obrigatório que a nota fiscal /fatura esteja acompanhada dos seguintes documentos:

a) Comprovação de Recolhimento da ART de execução dos serviços junto ao CREA;

b) Comprovação do recolhimento do INSS, ou o respectivo desconto legal, através da apresentação da Guia de Recolhimento do mês anterior;

c) Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza(ISSQN) do mês anterior, ou o respectivo desconto legal;

d) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior, juntamente com a cópia da GFIP/SEFIP com RE do empreendimento vinculado ao Contrato;

e) CND dos tributos federais, Estaduais e Municipais;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- f) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) CND das contribuições Previdenciárias e de Terceiros emitida pela Previdência Social;
- h) CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Apresentação dos tíquetes de pesagem do lixo no setor de destino;
- j) Folha de pagamento mensal, com relação de funcionários, cópia dos recibos de pagamento, resumo de folha de pagamento;
- k) Comprovação da entrega de EPIs aos funcionários que efetuaram a coleta do lixo.

4.9. Será efetuada retenção de 11%(onze por cento) referente ao INSS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças do Município mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos casos em que a lei exigir.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.11. No caso de subcontratação, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos da alínea “a” até a alínea “j” do presente item, da subcontratada, também.

### **5. Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A CONTRATADA antes de iniciar os serviços, deverá contatar com o CONTRATANTE que procederá a fiscalização da mesma.

5.2 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos.

5.3 Na execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do Setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

5.4 A coleta deverá ser executada nos dias marcados conforme Rota de Coleta constante no Plano de Resíduos Sólidos, mesmo que haja designação de feriado (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal) para aquele dia da semana que está definida a coleta.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser compensada, mediante prévia e expressa autorização da Secretária Municipal de Meio Ambiente, a realização do serviço de coleta em outra data, para compensar o serviço não executado no dia do feriado.

Parágrafo Segundo – A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**6. Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Município, após a assinatura do contrato, compromete-se:

6.1.1 Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nomeando um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei Federal nº 8.666/93;

6.1.3 Notificar por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.1.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

6.1.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.2. Compete ainda ao CONTRATANTE:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

**7. Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no projeto executivo.

7.2 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

7.3 propiciar o acesso da fiscalização do município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

7.4 A Fiscalização do Município não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados.

7.5 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto (plantas, memoriais descritivos especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

7.6 Fornecer, a seus funcionários, uniformes e equipamentos de proteção individual(EPI) e coletivos adequados a execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Município.

7.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços exigidas na licitação.

7.11 O Município não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas ou entidades.

7.12. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**8. Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**11. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**04121000102.101 – Manutenção da Limpeza Pública**

**3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros PJ**

**9. Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1. Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

9.2. Executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10(dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual

9.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10(dez por cento) do valor atualizado do contrato;

9.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 12%(doze) por cento sobre o valor atualizado do contrato;

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.8. O responsável técnico pela execução dos serviços a serem desempenhados pela CONTRATADA, inclusive quanto a destinação final dos resíduos é do engenheiro sanitário Sr. \_\_\_\_\_, registrado no Conselho Regional de Engenharia do Estado \_\_\_\_\_, sob o n. \_\_\_\_\_.

9.9. A CONTRATANTE descontará das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado.

### **10. Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão dos serviços contratados, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação de serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j) No final do prazo estipulado na cláusula terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- l) Se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **11. Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto deste contrato, inclusive quanto ao pagamento de subcontratadas, se houverem.

11.2. A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto deste contrato.

11.3 A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

(coleta, transporte, e destinação final de resíduos sólidos) seja na execução direta, seja por seus empregados, prepostos. A responsabilidade da CONTRATADA se estende tanto para CONTRATANTE, como para com qualquer pessoa ou órgão público, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízos ou venha a ser reclamada ou demanda em juízo ou extrajudicialmente.

11.4 A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e terceiros contratados para a execução destes, com relação a acidente do trabalho, prêmios de seguro, PIS, FGTS, INSS, e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária assumindo, de forma exclusiva sua responsabilidade por qualquer demanda judicial, comprometendo-se, ainda a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE por ventura venha a desembolsar em decorrência de alguma ação porventura impetrada por funcionários da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento, transporte dos seus empregados preposto, contratados para execução para execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

11.6. A CONTRATADA fará com que seus empregados e prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EP'Is necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12. Cláusula Décima Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**

12.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

15.2 Ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2013 e seus Anexos;

15.3 Da proposta Vencedora, Planilhas, Projetos e Declarações da Contratada.

**13. DO FORO**

13.1 As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no Foro de Justiça de São Vicente do Sul – RS.

E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente contrato em sua última folha e rubricam as demais, na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL – RS,  
\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

TESTEMUNHAS

.....

.....

<p>Este contrato se encontra examinado e aprovado em ____-____-____.</p> <p>----- Assessor Jurídico Nome: _____ OAB N° _____</p>
--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**ANEXO V**

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos para fins de participação no processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2013, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador de RG nº \_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ visitou os locais onde serão prestados os serviços do objeto deste termo, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipuladas no edital.

São Vicente do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

RG:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de \_\_\_\_\_ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

**a)** a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

**b)** não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal da Empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**ANEXO VII**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Vicente do Sul, RS, na modalidade de **CONCORRENCIA Nº 001/2013**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome(s) do(s) dirigente(s) da empresa

**Observação:**

**1.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**2.** Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**ANEXO VIII**

**Modelo**

**DECLARAÇÃO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS  
CONDIÇÕES DO EDITAL**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ sediada na  
cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à  
rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_,  
Fax \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que tem conhecimento e  
atendimento às condições do Edital para participação no certame, com declaração  
expressa de concordância com a íntegra deste edital e responsabilidade pela veracidade  
dos documentos apresentados, bem como conhecimento dos respectivos complementos,  
das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
CPF do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**ANEXO IX**

**Modelo**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ sediada na cidade de  
\_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_,  
Fax \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que não foi declarada  
inidônea para licitar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
CPF do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, DE FATO IMPEDITIVO.**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ sediada na  
cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à  
rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_,  
Fax \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data  
*inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
CPF do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA DE MENORES.**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada na  
cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à  
rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_,  
Fax \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data, de  
que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários noturno de  
trabalho e serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer trabalhador  
menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de acordo com  
artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada também pela  
CLT, Arts. 80, 192, 402, 446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as informações  
necessárias perfeita execução do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
CPF do Declarante

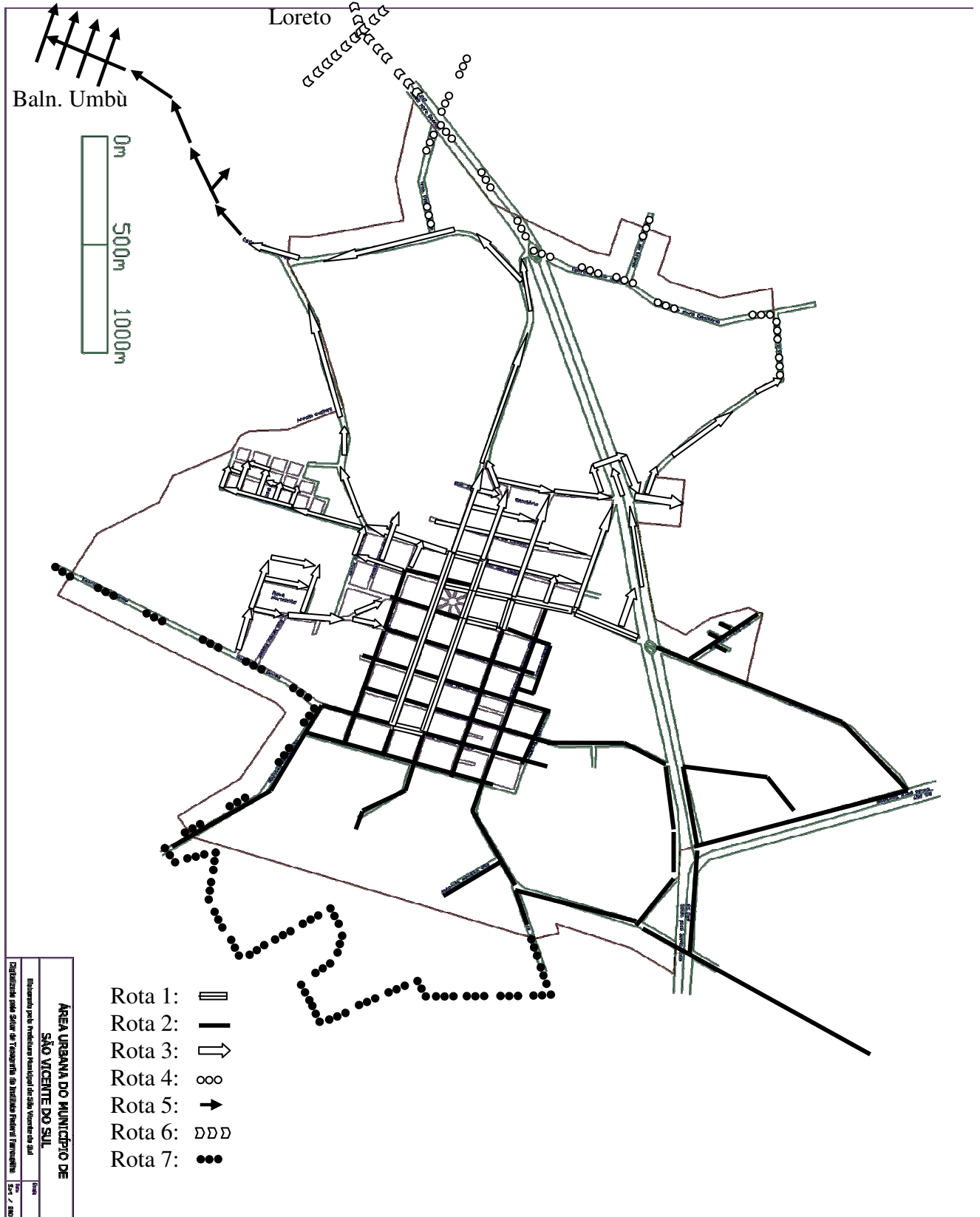
\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013  
CONCORRENCIA Nº 001/2013  
EDITAL Nº 12/2013  
ANEXO XII





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013**  
**CONCORRENCIA Nº 001/2013**  
**EDITAL Nº 12/2013**

**ANEXO XIII**

Roteiros da coleta de Resíduos Sólidos

<b>Roteiro</b>	<b>Frequência</b>	<b>Turno</b>	<b>Perímetro</b>
Rota 1	Diária	Diurno	Segunda a Sábado: Trevo de acesso ao Município, RS 241 até a esquina da Rua Sete de Setembro, Esquina da Rua General Osório, esquina da rua Cipriano de Avila até a Rua Antônio Gomes, fazendo o retorno e retornando pela Rua Sete de Setembro, esquina Carapé e Esquina Rua Brasil e terminando na General João Antônio. Percurso: 5 km
Rota 2	Alternada	Diurno	Segunda, Quarta, e Sexta: Prefeitura Municipal em direção a Rua Cipriano d Avila, Esquina João Manoel, Rua Pinheiro Machado, 14 de Julho, Conde de Porto Alegre, Antônio Gomes, Rua Coronel Pilar, Estrada da Restinga até o Cleber Rumpel, Visconde do Rio Branco, cortando a Rodovia 287, faz o retorno a 500 metros, voltando pela BR 287, Posto BR, entrando na Rua Quincas Maciel, fazendo todo o Bairro Carapé, Beco do Silêncio, continuação da Conde de Porto Alegre. Percurso: 26 km.
Rota 3	Alternada	Diurno	Terça, quinta e sábado: Posto Piccolo, RS 241, Rua Lauro Prestes, fazendo o retorno no final da vila, faz a Rua Castelo Branco, General Osório Duque de Caxias, 20 de Setembro, até o Parque de remates, Antero Xavier, Vila Fernando Pahim, descendo a João Manoel, em direção a Vila Novo Horizonte. Percurso: 26 km.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rota 4	Alternada	Diurno	Terças-Feiras: Continuação da Lauro Prestes, saindo na esquina da residência do Sr. João Seidel, descendo em direção a 241, Estrada Vinte e Oito, 1,5 Km de extensão, retornando pela Estrada da Substação da CEE. Percurso: 10 km
Rota 5	15/15d	Diurno	Terças-Feiras - 15 em 15 dias: Vila do Umbu, Travessa em frente ao Parque de Remates, Percurso: 20 km.
Rota 6	15/15d	Diurno	Quintas-Feiras: 15 em 15 dias: Loreto, Escola do Loreto, Estrada Belém, 02 Km, Rondinha, Rincão dos Esquecidos. Percurso: 30 km
Rota 7	30 DD	Diurno	Açude Cuchai, Trevo de Acesso a Restinga até o a Rua Visconde do Rio Branco. Percurso: 10 km.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Na cidade, o recolhimento será realizado em 6(seis) dias da semana sendo nas ruas principais diariamente, numa extensão de 5 km, e alternadamente, segunda, quarta e sexta, numa extensão de 26 km, nas terças, Quinta e sábado, 26 km, semanalmente as terças-feiras, 10 km,

2. No interior do Município 2(duas) vezes por mês, de 15 em 15 dias, numa extensão de 50 km por dia, e mensalmente uma coleta com extensão de 10 Km.

Engenheiro Civil  
CREA N°